

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA PROJETO DE LEI Nº 7482/06

Altera a denominação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, para Universidade Federal Rural de Seropédica.

AUTOR: DEPUTADO SIMÃO SESSIM

RELATOR: DEPUTADO NEILTON MULIM

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o projeto de lei em apreço de autoria do Deputado Simão Sessim, que altera a denominação da Universidade Federal Rural do rio de Janeiro, para Universidade Federal Rural de Seropédica.

A proposição recebeu o despacho para tramitar em caráter conclusivo pelas comissões de educação e cultura e constituição e justiça e cidadania. Sendo esta Comissão a primeira a deliberar sobre a matéria.

Em sua justificativa o nobre autor narra um histórico da criação da Universidade e que a sua sede encontra-se no município de Seropédica que fica aproximadamente 80KM do centro da cidade do Rio de Janeiro, estando a pouco mais de uma hora de viagem, mediante diversas vias de acesso, com a Av. Brasil, Rodovia Presidente Dutra – BR 116 ou Rio –Santos. Assevera que existe a reivindicação da comunidade local.com o apoio das autoridades para a mudança do nome.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Este é o relatório.

II – PARECER

Como bem narrou o nobre autor, a Universidade Rural Federal do Rio de Janeiro tem uma historia que se confunde com a história do próprio Estado que ela recebe o nome. Nome que tem sido motivo de muito orgulho para o povo de todo o Estado.

Assim, uma mudança de nome demandaria uma consulta à comunidade local e principalmente ao Conselho Universitário, pois dentro do que preconiza a constituição, no seu art. 207, as Universidades têm autonomia, o que obriga a manifestação do Conselho Superior em mudanças dessa natureza.

Nesse sentido, recebemos o Ofício nº 107/GR, de 8 de maio de 2007, assinado pelo Professor Dr. Ricardo Motta Miranda, Reitor da UFRRJ enfatizando que desde 1910 o Estado do Rio de Janeiro tem na UFRRJ um pólo irradiador do ensino superior público de Excelência em várias áreas do conhecimento, ressaltando que ao realizar seu exame de acesso em vários Estados da Federação, esta irradiação adquire caráter de importância nacional, no retorno dos egressos para seus Estados de origem. Assim, manifesta-se de forma contrária a aprovação da presente proposição.

Assim, tendo em vista o disposto votamos pela rejeição do projeto de lei nº 7482 de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de 2007.

DEPUTADO NEILTON MULIM
RELATOR